



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
**ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
17 DE MARÇO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Élide Graziane
Pinto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Roberto Pereira Perez

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar. Às dez horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 4ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de março de 2026. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo a Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade.

Na Seção Estadual, no item 19, de relatoria do Doutor Maxwell, o advogado Juliano Barbosa de Araújo ocupará a Tribuna do Plenário para,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara presencialmente, defender o Instituto Sócrates Guanaes. Ainda sob relatoria do eminente Conselheiro Maxwell, também da Tribuna do Plenário, no item 20, o advogado Arcênio Rodrigues da Silva fará a defesa da Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar, Famesp.

Passando para a Seção Municipal, nos itens 48 e 49, de relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente, comparecerá na Tribuna do Plenário o Doutor Francisco Roberto Silva Junior para defender, presencialmente, a empresa Ponto Forte Construções e Empreendimentos. Nos itens 50 e 51, também de relatoria de Vossa Excelência, Conselheiro Renato, Nava & Nava Sociedade de Advogados será representada pelo advogado Ermenegildo Nava, por videoconferência, via plataforma Teams.

Informo ainda que, hoje pela manhã, entrou em contato conosco o advogado Fábio Barbalho Leite, desistindo do pedido de sustentar oralmente nos itens 23 a 29, de relatoria do eminente Conselheiro Carlos César.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Doutor Juliano Barbosa de Araújo, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

19 TC-015220.989.22-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional "Jorge Rossmann", de Itanhaém.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional "Jorge Rossmann", de Itanhaém.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG) e Marco Aurélio Magalhães (Diretor do ISG).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 31/05/22. Valor – R\$539.999.220,00.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi concedida a palavra ao Doutor Juliano Barbosa de Araújo, advogado, que produziu sustentação oral, e, em seguida, à representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élide Graziane Pinto, que se manifestou, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

Na sequência, apregoado o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 20, passou-se ao relato do respectivo processo.

20 TC-011881.989.25-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Celina Maria Vendramini" – AME Tupã.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da Famesp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R\$17.118.535,65.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-18.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-015872.989.25-6

Conveniente: Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para cobertura parcial de despesas destinadas à urbanização e novas moradias para reassentamento no Jardim Serro Azul, Município de São Bernardo do Campo, no âmbito do Programa Casa Paulista – Desenvolvimento Urbano.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Roberto Antonio Diniz (Chefe de Gabinete Estadual), Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Silvio Vasconcellos (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/07/25.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 1, de 29/07/25, celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de São Paulo - SDUH e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às Prestações de Contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-004073.989.25-3

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica e manutenções preventivas e corretivas para equipamentos da marca GE, com fornecimento de peças.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Priscila Tagliaferro Rojo e Adilson Bretherick (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/06/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Adriana Bonin Monti (OAB/SP nº 199.288), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Marcella Guilhamat (OAB/SP nº 395.501), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-6.

03 TC-004080.989.25-4

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica e manutenções preventivas e corretivas para equipamentos da marca GE, com fornecimento de peças.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Priscila Tagliaferro Rojo e Adilson Bretherick (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/11/24.

Advogados: Adriana Bonin Monti (OAB/SP nº 199.288), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Marcella Guilhamat (OAB/SP nº 395.501), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

04 TC-013629.989.25-2

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica e manutenções preventivas e corretivas para equipamentos da marca GE, com fornecimento de peças.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Priscila Tagliaferro Rojo e Adilson Bretherick (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/06/25.

Advogados: Adriana Bonin Monti (OAB/SP nº 199.288), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Marcella Guilhamat (OAB/SP nº 395.501), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos firmados em 21/06/24, 22/11/24 e 06/06/25 entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP e a Empresa GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda.

05 TC-016799.989.25-6

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Paulitec Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras para implantação do Novo Terminal de Ônibus Varginha da SPTrans, interligado à futura Estação Varginha da Linha 9 – Esmeralda da CPTM.

Responsáveis: Ana Caroline de Faria Eduardo Borges, Marcelo José Brandão Machado (Diretores) e Dirceu Pinheiro (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/09/25.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo firmado em 02/09/25, entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e a empresa Paulitec Construções Ltda.

06 TC-020508.989.25-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral do Grajaú “Professor Liberato John Alphonse Di Dio”.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral do Grajaú “Professor Liberato John Alphonse Di Dio”.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva do IRSSL).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/10/25.

Advogados: Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Andressa da Silva Morais (OAB/SP nº 417.554), Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694), Carolina Paschoalini (OAB/SP nº 329.321) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento n.º 5/2025, de 30/10/25, havido entre



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e o Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no "Hospital Geral do Grajaú - Professor Liberato John Alphonse Di Dio".

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às Prestações de Contas, oportunidades nas quais serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

07 TC-001627.989.25-4

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane e Priscila Reinish Perdicaris (Secretários Executivos Estaduais).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$6.267.979,99.

Advogados: Fábio Ferreira de Moura (OAB/SP nº 155.678) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, da prestação de contas relativa ao exercício de 2023, a título do Convênio celebrado entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria de Estado da Saúde e a Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba, no montante de R\$ 5.601.249,38, quitando-se os Responsáveis.

À margem do voto, recomendou, outrossim, à Origem que, doravante, diligencie no sentido de atender aos prazos previstos nas Instruções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara desta E. Corte de Contas e dê cumprimento aos atos tendentes ao aperfeiçoamento da transparência (artigos 2º e 8º da Lei de Acesso à Informação).

08 TC-021341.989.23-4

Conveniente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Responsáveis: Rubens Emil Cury (Secretário Estadual), Jesse James Latance (Subsecretário Estadual) e Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$3.404.512,10.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852) e outros.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, da prestação de contas relativa ao exercício de 2022, a título do Convênio celebrado entre a Prefeitura de Itatiba e a Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais - Secretaria de Governo e Relações Institucionais, no montante de R\$ 1.156.496,82, quitando-se os Responsáveis.

À margem do Voto, recomendou, outrossim, à Prefeitura que, doravante, elabore o demonstrativo de metas e resultados, assim como à Secretaria Estadual de Governo e Relações Institucionais que promova a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
emissão de Parecer Conclusivo ao final do exercício, diferenciando-o da análise a ser promovida no momento da liberação das parcelas.

Acrescentou, por fim, que o saldo, no montante de R\$ 2.248.015,28, será aplicado no exercício seguinte, conforme autorização expedida pelo Órgão Concessor.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

09 TC-002612.989.21-0

Órgão: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: André Luis Balbi (Superintendente) e José Carlos Souza Trindade Filho (Superintendente Substituto).

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral do exercício de 2021 da Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu (HCFMB), nos termos dos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, com quitação aos responsáveis e liberando os responsáveis pelo almoxarifado.

Excetua-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Autorizou, por fim, desde já, exauridas as providências devidas, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

10 TC-002888.989.23-3

Órgão: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Carlos Antonio Luque (Diretor-Presidente).

Advogada: Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

11 TC-002674.989.22-3

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FDCT – Guaratinguetá.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsável: Fernando Augusto Silva Marins (Diretor-Presidente).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral do exercício de 2022 da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FDCT, nos termos dos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, com quitação do responsável.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Autorizou, por fim, desde já, exauridas as providências devidas, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-009978.989.25-9

Representante: Talentech-Tecnologia Ltda.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, em face do Pregão Eletrônico nº 90.022/25, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, dispositivos da infraestrutura de monitoração e sinalização eletrônica fixa e móvel, implantação de novos pontos de monitoração, bem como de serviços de realocação dos pontos de fiscalização instalados nas rodovias sob jurisdição do DER, incluindo disponibilização e manutenção da infraestrutura de apoio.

Advogada: Thalita Cristina Barbosa Rocha (OAB/SP nº 439.943).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

13 TC-017417.989.25-8

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Contratado: Consórcio Manutenção SP (constituído pelas empresas Talentech-Tecnologia Ltda. e CLD Construtora, Laços Detentores e Eletrônica Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, dispositivos da infraestrutura de monitoração e sinalização eletrônica fixa e móvel, implantação de novos pontos de monitoração, bem como de serviços de realocação dos pontos de fiscalização instalados nas rodovias sob jurisdição do DER, incluindo disponibilização e manutenção da infraestrutura de apoio.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Presidente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 15/08/25. Valor – R\$16.433.986,08.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Eletrônico n.º 90.022/2025, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, e do correlato Contrato n.º 22.747-0/2025, e pelo arquivamento da Representação encaminhada por Talentech – Tecnologia Ltda., sem análise de mérito, em face da perda do seu objeto.

Determinou, outrossim, a remessa dos autos à Fiscalização para que autue processo específico no qual deverá ser feito o acompanhamento da execução do Contrato n.º 90.022/2025 e, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-014931.989.25-5

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Contratada: M. Thomaz Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de obras de reforma e adequações objetivando a obtenção do AVCB no Hospital Heliópolis.

Responsável: Juan Carlos Dans Sanchez (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 04/09/25.

Advogados: Carlos Henrique Lemos (OAB/SP n.º 183.041) e Derek Lameiro Lucio (OAB/SP n.º 385.367).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

15 TC-014981.989.25-4

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Contratada: M. Thomaz Construções e Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução de obras de reforma e adequações objetivando a obtenção do AVCB no Hospital Heliópolis.

Responsável: Juan Carlos Dans Sanchez (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/08/25.

Advogados: Carlos Henrique Lemos (OAB/SP nº 183.041) e Derek Lameiro Lucio (OAB/SP nº 385.367).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos de Apostilamento e Aditamento, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

Determinou, por fim, a publicação e, quando oportuno, o arquivamento do feito.

16 TC-000914.989.23-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório de Especialidades Médicas de Lorena – AME Lorena.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/12/22.

Advogados: Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730).

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalva, do termo aditivo em análise, sem embargo de recomendações.

Autorizou, por fim, desde já, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

17 TC-016248.989.25-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Celina Maria Vendramini” – AME Tupã.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Celina Maria Vendramini” – AME Tupã.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/08/25.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo n.º 03/2025 celebrado entre a Secretaria do Estado de Saúde e a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Autorizou, por fim, desde já, exauridas as providências devidas, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

18 TC-019953.989.22-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Leste – CEAC Leste.

Objeto: Operacionalização da gestão e realização de exames laboratoriais no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Leste – CEAC Leste.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/09/22.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Ana Maria Mauricio Franco (OAB/SP nº 187.301) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo em exame.

Autorizou, por fim, desde já, exauridas as providências devidas, o arquivamento dos autos.

Os itens 19 a 20 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

21 TC-011954.989.25-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Jundiaí “Dona Maria Lopes” – AME Jundiaí.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretária Executiva Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Carolina Lastra (Presidente do IRSSL).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R\$16.268.166,17.

Advogados: Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em análise, com quitação dos responsáveis, ressaltando que o saldo remanescente, no valor de R\$ 1.888.586,48, deverá ser objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2025.

Autorizou, por fim, desde já, exauridas as providências devidas, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

22 TC-002053.989.24-0

Órgão: Fundação Memorial da América Latina – FMAL.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2024.

Responsáveis: Pedro Machado Mastrobuono (Diretor-Presidente) e João Carlos Moreira Corrêa (Diretor-Presidente Substituto).

Advogado: Nelson Garcia Perandrea (OAB/SP nº 177.260).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalva, do Balanço Geral da Fundação Memorial da América Latina – FMAL, relativo ao exercício de 2024, com a quitação dos responsáveis, Pedro Machado Mastrobuono e João Carlos Moreira Corrêa, sem prejuízo da recomendação e das determinações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

23 TC-010151.989.21-7

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Mutual Engenharia e Construções Sociedade Unipessoal Ltda.

Objeto: Construção do Prédio 1024 – Centro Avançado de Produção de Soros – CAPS.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Reinaldo Noboru Sato (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rui Curi (Diretor-Presidente), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Ato Convocatório (artigo 5º, inciso I, do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan – RCCFB). Contrato de 16/02/21. Valor – R\$34.488.903,59.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 181.904), Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP nº 223.302), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 168.881), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27/05/25.

24 TC-022830.989.21-6

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Mutual Engenharia e Construções Sociedade Unipessoal Ltda.

Objeto: Construção do Prédio 1024 – Centro Avançado de Produção de Soros – CAPS.

Responsáveis: Reinaldo Noboru Sato (Superintendente), Rui Curi (Diretor Executivo), Gilberto Guedes da Pádua (Assessor da Diretoria) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/06/21.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP nº 223.302), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 168.881), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27/05/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

25 TC-023223.989.21-1

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Mutual Engenharia e Construções Sociedade Unipessoal Ltda.

Objeto: Construção do Prédio 1024 – Centro Avançado de Produção de Soros – CAPS.

Responsáveis: Reinaldo Noboru Sato (Superintendente), Rui Curi (Diretor-Executivo) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/08/21.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP nº 223.302), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 168.881), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27/05/25.

26 TC-005304.989.22-1

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Mutual Engenharia e Construções Sociedade Unipessoal Ltda.

Objeto: Construção do Prédio 1024 – Centro Avançado de Produção de Soros – CAPS.

Responsáveis: Reinaldo Noboru Sato (Superintendente), Rui Curi (Diretor-Executivo), Gilberto Guedes de Pádua (Assessor da Diretoria) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/12/21.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP nº 223.302), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 168.881), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27/05/25.

27 TC-013207.989.22-9

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Mutual Engenharia e Construções Sociedade Unipessoal Ltda.

Objeto: Construção do Prédio 1024 – Centro Avançado de Produção de Soros – CAPS.

Responsáveis: Reinaldo Noboru Sato (Superintendente), Rui Curi (Diretor-Executivo), Gilberto Guedes de Pádua (Assessor da Diretoria) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/05/22.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP nº 223.302), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 168.881), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27/05/25.

28 TC-006133.989.23-6

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Mutual Engenharia e Construções Sociedade Unipessoal Ltda.

Objeto: Construção do Prédio 1024 – Centro Avançado de Produção de Soros – CAPS.

Responsáveis: Gilberto Guedes de Pádua (Superintendente), Rui Curi (Diretor-Executivo) e Aline Navogin Pego Temótio (Coordenadora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/08/22.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP nº 223.302), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 168.881), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27/05/25.

29 TC-013548.989.24-3

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Mutual Engenharia e Construções Sociedade Unipessoal Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Construção do Prédio 1024 – Centro Avançado de Produção de Soros – CAPS.

Responsáveis: Gilberto Guedes de Pádua (Superintendente), Dimas Tadeu Covas (Diretor-Executivo) e Aline Navogin Pego Temótio (Coordenadora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/22.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP nº 223.302), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 168.881), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27/05/25.](#)

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-006430.989.23-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Rede "Lucy Montoro", de Taubaté.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro", de Taubaté.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 26/12/23. Valor – R\$49.109.390,22.

Advogados: Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

31 TC-007001.989.23-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Rede "Lucy Montoro", de Taubaté.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro", de Taubaté.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/02/23.

Advogados: Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

32 TC-001609.989.24-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Rede "Lucy Montoro", de Taubaté.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro", de Taubaté.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/12/23.

Advogados: Piétro de Oliveira Siodoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

33 TC-018323.989.24-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Rede "Lucy Montoro", de Taubaté.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro", de Taubaté.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/07/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-7.

34 TC-020624.989.24-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Rede "Lucy Montoro", de Taubaté.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro", de Taubaté.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/09/24.

Advogados: Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

35 TC-024137.989.24-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Rede "Lucy Montoro", de Taubaté.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro", de Taubaté.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/11/24.

Advogados: Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da dispensa de chamamento público, do contrato de gestão e dos termos aditivos nº 01/2024 e nº 03/2024, pela regularidade dos termos aditivos nº 01/2023 e nº 04/2024, e pelo conhecimento do termo aditivo nº 02/2024, sem prejuízo da recomendação consignada no referido voto.

36 TC-006427/026/12

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Mauá.

Objeto: Repasses de recursos visando assegurar a concessão de benefício eventual, denominado Auxílio Moradia Emergencial – AME, a 701 famílias, bem como de benefício tratado no Decreto nº 56.665/11 e concedido a 362 famílias desabrigadas do Município.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU), Ticiane Costa D'Aloia (Diretora da CDHU) e Francisco Marcelo de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 12/04/24 e 14/04/25.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos termos de aditamento em exame, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

37 TC-024302.989.18-1

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Objeto: Contribuição para o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região de Araras.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Fernando de La Puenta Fernandes (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/01/18.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do termo de retratificação de 30/01/2018, com as determinações consignadas nos fundamentos do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

38 TC-016708.989.20-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Ribeirão Preto “Dr. Carlos Eduardo Martinelli”.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo da Faepa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$37.474.278,92.

Advogados: Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-6.

[Pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis no montante efetivamente aplicado no objeto do ajuste de R\$ 35.770.863,63, sem prejuízo das recomendações e advertência consignadas no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ressaltou, por fim, que o saldo dos recursos não utilizados, no valor de R\$ 1.681.378,74, deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

39 TC-011271.989.20-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Ribeirão Preto “Dr. Carlos Eduardo Martinelli”.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo da Faepa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$37.693.747,70.

Advogados: Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-6.

[Pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 36.052.232,53, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ressaltou, por fim, que o saldo dos recursos não utilizados, no valor de R\$ 1.641.515,17, deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

40 TC-011338.989.21-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Ribeirão Preto “Dr. Carlos Eduardo Martinelli”.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS) e Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo da Faepa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$37.448.854,41.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-6.

[Pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 37.434.699,59, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

Ressaltou, por fim, que o saldo dos recursos não utilizados, no valor de R\$ 14.154,82, deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

41 TC-019836.989.22-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Ribeirão Preto “Dr. Carlos Eduardo Martinelli”.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo da Faepa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$40.797.156,33.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Patrícia Ulson Pizarro Werner, Carim José Feres e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-6.

[Pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 39.969.287,62, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

Ressaltou, por fim, que o saldo dos recursos não utilizados, no valor de R\$ 827.868,71, foi objeto de exame na prestação de contas de 2023 (TC-021650.989.23), relativa ao Contrato de Gestão SES-PRC-2022/76263, firmado em 29/12/2022, parceria subsequente a estes atos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

42 TC-013824.989.23-0

Conveniente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP-USP.

Conveniada: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Responsáveis: Ricardo de Carvalho Cavalli (Superintendente do HCFMRP-USP e Diretor-Executivo da Faepa), Benedito Carlos Maciel (Superintendente do HCFMRP-USP), Antônio Pazin Filho (Superintendente Substituto do HCFMRP-USP) e Valdair Francisco Muglia (Diretor-Executivo da Faepa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$10.491.389,65.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 2.553.165,47, sem prejuízo das recomendações e advertências assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, por fim, que o saldo não aplicado no valor de R\$ 7.938.224,18 deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

43 TC-014730.989.24-1

Conveniente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP-USP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Conveniada: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Responsáveis: Ricardo de Carvalho Cavalli (Superintendente do HCFMRP-USP e Diretor-Executivo da Faepa), Benedito Carlos Maciel (Superintendente do HCFMRP-USP), Valdair Francisco Muglia (Diretor-Executivo da Faepa), Sonir Roberto Rauber Antonini (Diretor da Faepa) e Silvana Pischiotin Peroni (Coordenadora Técnica da Faepa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$30.252.641,28.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Debora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 21.680.411,47, sem prejuízo das recomendações e advertências assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, por fim, que o saldo não aplicado no valor de R\$ 8.572.229,81 deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

44 TC-013142.989.25-0

Conveniente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP-USP.

Conveniada: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Ricardo de Carvalho Cavalli (Superintendente do HCFMRP-USP), Hilton Marcos Alves Ricz, Maria Carolina de Oliveira Rodrigues (Superintendentes Substitutos do HCFMRP-USP), Valdair Francisco Muglia (Diretor-Executivo da Faepa), Sonir Roberto Rauber Antonini (Diretor da Faepa) e Silvana Pischiottin Peroni (Coordenadora Técnica da Faepa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R\$9.594.028,06.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 8.686.809,24, sem prejuízo das recomendações e advertência assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Doutor Francisco Roberto Silva Junior, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos relativos aos itens 48 e 49, dos quais o Conselheiro Renato Martins Costa solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

48 TC-012014.989.16-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos EIRELI.

Objeto: Registro de Preços para execução de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma, adaptação em próprios públicos municipais da Administração Direta, Câmara Municipal, Instituto de Previdência e em prédios próprios, locados e/ou conveniados.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Arlindo José de Lima (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Gilmar Silvério (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Ata de Registro de Preços de 18/03/15. Valor – R\$54.945.900,18. Contrato de 10/08/15. Valor – R\$3.644.406,36.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.669) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

49 TC-012132.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos EIRELI.

Objeto: Registro de Preços para execução de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma, adaptação em próprios públicos municipais da Administração Direta, Câmara Municipal, Instituto de Previdência e em prédios próprios, locados e/ou conveniados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Gilmar Silvério (Secretário Municipal) e Nicolau Cilurzo junior (Gerente Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 29/06/16.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.669) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor Francisco Roberto Silva Júnior, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-019155.989.24-7

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE Salto.

Contratada: Água Forte Saneamento Ambiental Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de leitura, impressão e entrega de contas de água com smartphone.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Gilmar Souza dos Santos (Superintendente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 14/06/24. Valor – R\$1.863.624,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Raphaela Muchiuti Zavanella (OAB/SP nº 538.334) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

46 TC-019312.989.24-7

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE Salto.

Contratada: Água Forte Saneamento Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de leitura, impressão e entrega de contas de água com smartphone.

Responsáveis: Gilmar Souza dos Santos, Ângelo César Turqui Piva (Superintendentes), Rodrigo Alves Penteado e Eduardo Orion Mocchi (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Raphaela Muchiuti Zavanella (OAB/SP nº 538.334) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

47 TC-010849.989.25-6

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE Salto.

Contratada: Água Forte Saneamento Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de leitura, impressão e entrega de contas de água com smartphone.

Responsável: Ângelo César Turqui Piva (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 11/06/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Raphaela Muchiuti Zavanella (OAB/SP nº 538.334) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 3/24, bem como do Contrato celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto - SAAE Salto e a Água Forte Saneamento Ambiental Ltda., instruídos no TC-19155.989.24-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Recomendou, ainda, que nas próximas contratações seja contemplada a obrigação de reserva de cargos legalmente previstos e cumprido o prazo de publicação estabelecido pelo artigo 94, inciso II da Lei nº 14.133/21.

Por fim, tomou conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo abrigados, respectivamente, nos TCs-19312.989.24-7 e 10849.989.25-6.

Os itens 48 a 49 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Ermenegildo Nava, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, dos itens 50 e 51. Presente na plataforma, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto:

50 TC-009847.989.23-3

Representante: Anizio Antonio da Silva – Vereador da Câmara do Município de Buritama.

Representada: Câmara Municipal de Buritama.

Responsável: Rodrigo Zacarias dos Santos (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Câmara Municipal de Buritama, relacionadas à contratação de serviços de assessoria jurídica por inexigibilidade de licitação.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

51 TC-021883.989.23-8

Contratante: Câmara Municipal de Buritama.

Contratada: Nava & Nava Sociedade de Advogados.

Objeto: Prestação de serviços de Assessoria Jurídica, voltada exclusivamente a atos administrativos e judiciais, concernentes ao objeto da Comissão de Ética e de Decoro Parlamentar nº 01/2023.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Adriano Carlo de Carvalho (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 74, inciso III, alínea "c e "e", da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 27/03/23. Valor – R\$40.000,00.

Advogados: Avelino Mateus de Souza Junior (OAB/SP nº 95.847), Ermenegildo Nava (OAB/SP nº 153.982) e Guilherme Franco da Costa Nava (OAB/SP nº 376.064).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor Ermenegildo Nava, advogado, produziu sustentação oral, após o que, fixado prazo de cinco dias para o encaminhamento, via protocolo eletrônico, do teor da certidão do trânsito em julgado, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirado de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

52 TC-011223.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente Hospital Universitário – ABHU.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte.

Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito), Ricardo Sevilha Mustafá, Cássio Luiz Pinto Junior (Secretários Municipais) e Regina Lucia Ottaiano Losasso Serva (Presidente da ABHU).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$12.972.066,40.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Jefferson Luis Mazzini (OAB/SP nº 137.721), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Alysso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Alex Souza e Silva (OAB/SP nº 256.087), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas das verbas repassadas em 2020 pela Prefeitura Municipal de Marília à Associação Beneficente Hospital Universitário - ABHU, em virtude do Contrato de Gestão nº 1.292/16, dando quitação aos responsáveis quanto aos valores aplicados no período.

Recomendou, ainda, que sejam observadas as disposições dos Contratos de Gestão, especialmente quanto à pontualidade dos repasses pelo Órgão Contratante e efetiva supervisão das partes signatárias do ajuste sobre as despesas pagas com recursos públicos, de acordo com os alertas específicos, expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

53 TC-004623.989.24-1

Câmara Municipal: Oriente.

Exercício: 2024.

Presidente: Carlos Roberto Gino.

Advogada: Danielle Pereira Cruz (OAB/SP nº 325.252).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Oriente, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao Responsável Carlos Roberto Gino, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: incentivar a participação popular nas audiências públicas, garantindo que as demandas dos municípios sejam incorporadas na elaboração do orçamento; corrigir o domínio do portal da transparência; enviar de modo tempestivo e com fidedignidade as informações exigidas ao Sistema AUDESP; e, por fim, cumprir as recomendações e determinações exaradas por este E. Tribunal.

54 TC-004727.989.24-6

Câmara Municipal: Cesário Lange.

Exercício: 2024.

Presidente: Osmar Trevisan.

Advogado: Murilo de Camargo Barros (OAB/SP nº 216.237).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Cesário Lange, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao Responsável Osmar Trevisan, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, ainda, seja o atual Presidente da Câmara Municipal cientificado, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: aperfeiçoar as metas e indicadores utilizados, tornando-os mais objetivos, de modo que seja possível aferir com precisão a efetividade dos programas governamentais; assegurar a consistência e a fidedignidade das informações prestadas no Sistema AUDESP, em conformidade com as normas aplicáveis; e, por fim, cumprir as recomendações exaradas por esta E. Corte de Contas.

55 TC-004843.989.24-5

Câmara Municipal: Taguaí.



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2024.

Presidente: Luiz Eduardo Romano Cerri.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Taguaí, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao Responsável Luiz Eduardo Romano Cerri, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, ainda, seja o atual Presidente da Câmara Municipal cientificado, via sistema eletrônico, acerca da recomendação para que aprimore a previsão dos duodécimos, conforme os artigos 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como aperfeiçoe a gestão da Vereança, em observância ao artigo 38, inciso III, da Constituição Federal e ao disposto na Deliberação TCA-16.270/026/05 desta Corte de Contas.

56 TC-004973.989.22-1

Câmara Municipal: Tupã.

Exercício: 2022.

Presidente: Eduardo Akira Edamitsu.

Advogado: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Tupã, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Tribunal, dando quitação ao Responsável Eduardo Akira Edamitsu, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, ainda, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: aperfeiçoe as atividades relativas ao Sistema de Controle Interno, elaborando relatórios detalhados que reflitam a real situação da gestão, em obediência aos artigos 70 e 74 da Constituição Federal; adote medidas visando estimular a participação de munícipes nas audiências públicas, em observância ao artigo 48, § 1º, inciso I, da LRF; atente para que eventuais devoluções de duodécimos ocorra em periodicidade mensal ou bimestral, consoante as orientações traçadas no Comunicado SDG nº 26/2023; acompanhe continuamente a composição do seu Quadro de Pessoal, considerando que os postos de livre provimento devem constituir o mínimo necessário ao pleno exercício das atividades administrativas; observe os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, quando das viagens realizadas pelos Agentes Políticos, em especial quanto à quantidade de participantes em futuros deslocamentos e eventos, além de demonstrar o interesse público envolvido nos respectivos gastos; dê cumprimento às disposições da Lei nº 14.133/2021, nas futuras licitações e contratos.

57 TC-006104.989.16-5

Câmara Municipal: Agudos.

Exercício: 2017.

Presidente: Paulo Vinícius Wolber.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561).

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 10/02/26.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Agudos, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Recomendou, ainda, ao atual Chefe do Legislativo que: observe o requisito de compatibilidade de horários previsto no art. 38, II e III, da Constituição Federal; reestruture seu quadro de pessoal, promovendo as alterações necessárias a fim de reduzir o descompasso com Edilidades de porte similar, bem como em consonância com o art. 37, II e V, da Constituição Federal; aperfeiçoe a realização de despesas sob regime de adiantamentos, nos termos do Comunicado SDG nº 19/10; institua efetivo controle sobre a utilização dos veículos e as despesas decorrentes; abstenha-se de utilizar veículos oficiais para atividades incompatíveis com as funções legislativas, tais como o transporte de munícipes para tratamento de saúde, competência própria do Poder Executivo; aprimore o planejamento orçamentário, estimando com maior precisão as despesas da Edilidade; observe os ditames da Lei de Licitações e Contratos e das Súmulas desta E. Corte nos procedimentos licitatórios e nas contratações; incentive a participação popular nas audiências públicas, aumentando as formas de divulgação a fim de que as demandas e proposições dos munícipes subsidiem a elaboração do orçamento; providencie a correção dos desacertos recomendadas pelo Setor de Controle Interno; corrija a pendência relativa à transparência; e, por fim, cumpra as recomendações e determinações exaradas por este E. Tribunal.

58 TC-021934.989.25-2 (ref. TC-014645.989.25-2 e TC-002490.989.23-3)

Embargante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Assunto: Balanço Geral da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Sérgio David Rosumek Barreto e Adriano Aparecido Almeida Brasil (Diretores-Presidentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/11/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/07/25, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

59 TC-022010.989.25-9 (ref. TC-011106.989.20-5)

Embargante: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Praia Grande à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Alberto Pereira Mourão (Prefeito), Cleber Suckow Nogueira (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/11/25, que julgou irregular a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

60 TC-004726.989.25-4 (ref. TC-021660.989.22-9)

Recorrente: Ademir Alves Lindo – Ex-Prefeito do Município de Pirassununga.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Pirassununga à Associação Sócio-ambiental Sementes do Amanhã – ASA II.

Responsável: Ademir Alves Lindo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/02/25, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 73, §4º, da Constituição Federal, e na Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, em consonância com o artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Sylvia Buchmann Thome (OAB/SP nº 98.062), Isabelle Buchmann Thomé de Souza (OAB/SP nº 315.723) e Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial para o fim específico de cancelar a multa aplicada ao Sr. Ademir Alves Lindo, ex-Prefeito Municipal de Pirassununga, mantendo-se inalterados os demais pontos da r. Decisão de Primeiro Grau, por seus próprios fundamentos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

61 TC-019173.989.24-5 (ref. TC-021655.989.18-4)

Recorrente: Bento Luchetti Junior – Ex-Prefeito do Município de Fernando Prestes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Fernando Prestes e Editora Dangus Ltda., objetivando o fornecimento de sistema pedagógico estruturado de ensino para alunos e professores da educação infantil e ensino fundamental, com formação continuada e capacitação de docentes e gestores, fornecimento de recursos pedagógicos e materiais didáticos e de apoio, e ainda, disponibilização de ambiente digital para alunos e professores, além de avaliação institucional para gestão municipal e de avaliação de aprendizagem para os alunos, no valor de R\$328.938,65.

Responsável: Bento Luchetti Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/08/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Luis Henrique Garcia (OAB/SP nº 322.822) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

62 TC-019174.989.24-4 (ref. TC-021655.989.18-4)

Recorrente: Bento Luchetti Junior – Ex-Prefeito do Município de Fernando Prestes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Fernando Prestes e Editora Dangus Ltda., objetivando o fornecimento de sistema pedagógico estruturado de ensino para alunos e professores da educação infantil e do ensino fundamental, com formação continuada e capacitação de docentes e gestores, fornecimento de recursos pedagógicos e materiais didáticos e de apoio, disponibilização de ambiente digital para alunos e professores, avaliação institucional para gestão municipal e avaliação de aprendizagem para os alunos.

Responsável: Bento Luchetti Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/08/24, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Luis Henrique Garcia (OAB/SP nº 322.822) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

63 TC-019180.989.24-6 (ref. TC-021655.989.18-4)

Recorrente: Bento Luchetti Junior – Ex-Prefeito do Município de Fernando Prestes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Fernando Prestes e Editora Dangus Ltda., objetivando o fornecimento de sistema pedagógico estruturado de ensino para alunos e professores da educação infantil e do ensino fundamental, com formação continuada e capacitação de docentes e gestores, fornecimento de recursos pedagógicos e materiais didáticos e de apoio, disponibilização de ambiente digital para alunos e professores, avaliação institucional para gestão municipal e avaliação de aprendizagem para os alunos.

Responsável: Bento Luchetti Junior (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/08/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Luis Henrique Garcia (OAB/SP nº 322.822), Jonas Momente Albani (OAB/SP nº 268.638), Rodrigo Azevedo Martins (OAB/SP nº 352.500), Leonardo Furquim de Faria (OAB/SP nº 307.731), Ary Floriano de Athayde Junior (OAB/SP nº 204.243), Marcos de Souza (OAB/SP nº 139.722) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

64 TC-019187.989.24-9 (ref. TC-021655.989.18-4)

Recorrente: Bento Luchetti Junior – Ex-Prefeito do Município de Fernando Prestes.

Assunto: Representação formulada por Rodrigo Ravazzi, acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Concorrência Pública nº 01/2017, promovida pela Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, objetivando o fornecimento de sistema pedagógico estruturado de ensino para alunos e professores da educação infantil e do ensino fundamental, com formação continuada e capacitação de docentes e gestores, fornecimento de recursos pedagógicos e materiais didáticos e de apoio, disponibilização de ambiente digital para alunos e professores, avaliação institucional para gestão municipal e avaliação de aprendizagem para os alunos.

Responsável: Bento Luchetti Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/08/24, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Luis Henrique Garcia (OAB/SP nº 322.822), Jonas Momente Albani (OAB/SP nº 268.638), Rodrigo Azevedo Martins (OAB/SP nº 352.500), Leonardo Furquim de Faria (OAB/SP nº 307.731), Ary Floriano de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Athayde Junior (OAB/SP nº 204.243), Marcos de Souza (OAB/SP nº 139.722) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

65 TC-009220.989.25-5 (ref. TC-008256.989.24-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Representação formulada por Mais Câmara, Inteligência de Dados e Tecnologia Ltda., acerca de possíveis irregularidades relativas ao Edital de Pregão Eletrônico nº 133/2023, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Guarujá para contratar a prestação de serviços destinados à Inteligência Administrativa, contemplando implantação, treinamento, suporte, manutenção, saneamento e consolidação dos cadastros de sistema integrado de gestão de lançamentos tributários ou não e controle dos débitos, sob a forma de licenciamento de uso temporário, com todas as funcionalidades em ambiente web, para atender a Secretaria de Finanças do Município, no valor estimado de R\$6.649.253,24.

Responsável: Valter Suman (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/04/25, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Luciana Maria Aragão Marcondes (OAB/DF nº 31.204), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690) e Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

66 TC-010116.989.24-5 (ref. TC-022963.989.23-1)

Recorrente: Washington Benicio Ferreira de Sobral – Vereador da Câmara Municipal de Charqueada.

Assunto: Representação formulada por Washington Benicio Ferreira de Sobral – Vereador da Câmara Municipal de Charqueada, acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Charqueada, relacionadas à contratação de empresa de terceirização de transporte de passageiros do SUS.

Responsável: Rodrigo de Arruda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/04/24, que julgou improcedente a representação.

Advogados: Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410) e Carlos Eduardo de Souza Del Pino (OAB/SP nº 263.820).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Washington Benicio Ferreira de Sobral, Vereador da Câmara Municipal de Charqueada e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-005640.989.25-7

Representante: Aziz Sistemas de Segurança Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Responsáveis: Custódio Tavares Dias Neto (Prefeito) e Edivilson Cardoso Rafaeta (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 01/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba objetivando a implantação de Sistema Integrado de Segurança (SIS), para uso nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, com fornecimento de equipamentos, instalação, manutenção preventiva e corretiva e monitoramento remoto.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP nº 243745) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/12/25.

68 TC-008073.989.25-3

Representante: GP Tecnologia em Segurança Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Responsáveis: Custódio Tavares Dias Neto (Prefeito) e Edivilson Cardoso Rafaeta (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 01/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba objetivando a implantação de Sistema Integrado de Segurança (SIS), para uso nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, com fornecimento de equipamentos, instalação, manutenção preventiva e corretiva e monitoramento remoto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP nº 243745) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/12/25.

69 TC-010974.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Ecoh Tech Ltda.

Objeto: Implantação de Sistema Integrado de Segurança (SIS), para uso nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, com fornecimento de equipamentos, instalação, manutenção preventiva e corretiva e monitoramento remoto.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Custódio Tavares Dias Neto (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Custódio Tavares Dias Neto (Prefeito) e Edivilson Cardoso Rafaeta (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 14/04/25. Valor – R\$44.172.000,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP nº 243745) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/12/25.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da representação da empresa Aziz Sistema de Segurança Ltda., pela procedência parcial daquela da empresa GP Tecnologia e Segurança Ltda., pela regularidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara da licitação e do contrato e pela legalidade dos atos determinativos da despesa, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do mencionado voto.

70 TC-016163.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução/implantação de obras de melhoramento de bairro do Projeto Parque Imigrantes e elaboração de projetos executivos e complementares – Pró Moradia – Lote 1.

Responsável: Frida Baby Waidergorn Cordeiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/08/25.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Natasha Christina Theodoro Negreiros Barbosa (OAB/SP nº 328.266) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 3º Termo de Aditamento em exame, bem como pela legalidade dos atos determinativos das correspondentes despesas.

Determinou, outrossim, com o trânsito em julgado, o arquivamento do feito.

71 TC-018802.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e efficientização da iluminação pública, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais.

Responsável: Renato Rocha Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/09/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da matéria em exame e pela legalidade das despesas decorrentes.

Determinou, outrossim, com o trânsito em julgado, o arquivamento do feito.

72 TC-020245.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratado: Consórcio Paulínia Monitorada (constituído pelas empresas FVB Construção e Sinalização de Trânsito e ARC Comércio, Construção e Administração de Serviços Ltda.).

Objeto: Implantação do sistema de videomonitoramento voltado à análise de tráfego veicular, fiscalização, operação e monitoramento de trânsito, fluxo de veículos e segurança pública.

Responsáveis: Danilo Henrique Macedo de Barros (Prefeito) e Valcir de Andrade Emerick (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/08/25.

Advogados: Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Fernando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da matéria em exame e pela legalidade das despesas decorrentes.

Autorizou, por fim, exauridas as providências devidas, o arquivamento dos autos.

73 TC-015388.989.25-3

Contratante: Câmara Municipal de São Carlos.

Contratada: CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados multiprofissionais em consultoria e assessoria.

Responsável: Luis Carlos Fernandes da Cruz (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/04/25.

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Patrícia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 1º (primeiro) Termo de Apostilamento ao Contrato n.º 01/2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Autorizou, por fim, exauridas as providências devidas, o arquivamento dos autos.

74 TC-007214.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro "Arnaldo Figueiredo de Freitas".

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro "Arnaldo Figueiredo de Freitas".

Responsáveis: Milton Antônio Casquel Monti (Secretário Municipal) e José Augusto Florenzano Pinto (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/02/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Emily Andrade Souza (OAB/SP nº 460.806) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 11º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Barueri e o Instituto Diretrizes, com as devidas recomendações para que o planejamento de futuros certames seja otimizado.

75 TC-009883.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro "Arnaldo Figueiredo de Freitas".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro "Arnaldo Figueiredo de Freitas".

Responsáveis: Milton Antônio Casquel Monti (Secretário Municipal) e José Augusto Florenzano Pinto (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/04/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Emily Andrade Souza (OAB/SP nº 460.806) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 12º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, com a recomendação à Municipalidade para que otimize o planejamento de futuros processos de seleção, a fim de evitar a necessidade de novas prorrogações excepcionais.

76 TC-004531.989.24-2

Câmara Municipal: Alambari.

Exercício: 2024.

Presidente: Eduardo Prestes de Faria.

Advogados: Gustavo Duarte Elias de Almeida (OAB/SP nº 381.199) e Gabriel Duarte Elias de Almeida (OAB/SP nº 454.074).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Câmara Municipal de Alambari, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, com quitação do responsável, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, outrossim, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

77 TC-004572.989.24-2

Câmara Municipal: Nova Canaã Paulista.

Exercício: 2024.

Presidente: Paulo Henrique de Oliveira.

Advogado: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP n.º 116.258).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, relativas ao exercício de 2024, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993, com quitação da autoridade responsável, com fundamento no artigo 34 do mesmo diploma legal, ficando a Origem ciente das recomendações expostas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal, autorizando-se, ainda, o arquivamento, quando oportuno, do processo.

78 TC-004871.989.24-0

Câmara Municipal: Piratininga.

Exercício: 2024.

Presidente: Osni Azzi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogado: Rafael Augusto Silva Soares (OAB/SP nº 308.848).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Piratininga, relativas ao exercício de 2024, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993, com quitação da autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando a Origem ciente das recomendações e da determinação constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, outrossim, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão, por fim, os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal, autorizando-se, ainda, o arquivamento, quando oportuno, do processo.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

79 TC-004292.989.24-1

Prefeitura Municipal: Vargem Grande do Sul.

Exercício: 2024.

Prefeito: Amarildo Duzi Moraes.

Advogados: Sandra Mendes de Oliveira (OAB/SP nº 139.247) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

80 TC-004054.989.24-9

Prefeitura Municipal: Sales.

Exercício: 2024.

Prefeito: Josemar Francisco de Abreu.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Sales, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

81 TC-004197.989.24-7

Prefeitura Municipal: Zacarias.

Exercício: 2024.

Prefeito: Heder Jean Bruno de Oliveira.

Advogada: Jaqueline Polizel de Oliveira (OAB/SP nº 241.036).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Zacarias, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

82 TC-007987.989.24-1 (ref. TC-002461.989.22-0)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uchoa – Uchoa Prev.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uchoa – Uchoa Prev, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Maria Aparecida da Silva Lourenci (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/02/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149) e Fabiano Zago de Oliveira (OAB/SP nº 317.820).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regulares, com ressalvas, as contas do Instituto de Previdência Municipal de Uchoa relativas ao exercício de 2022, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993, dar quitação à Sra. Maria Aparecida da Silva Lourenci, consoante previsto no artigo 35 da mesma lei, sem prejuízo das determinações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, que cópia da decisão seja encartada no TC-006518.989.24-9, objetivando subsidiar a análise das contas da Prefeitura Municipal de Uchoa, no que for pertinente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Autorizou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos e dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

83 TC-017722.989.24-1 (ref. TC-004536.989.20-5)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Igarapava – Previgapava.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Igarapava – Previgapava, relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: Reginaldo de Souza e Geza Maria Mendonça Ladislau (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/08/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Claudio Eustáquio Filho (OAB/SP nº 252.498).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

84 TC-019805.989.25-8 (ref. TC-020199.989.22-9)

Recorrente: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Assunto: Representação formulada por Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Cabreúva na contratação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares.

Responsável: Henrique Martin (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/10/25, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Paula Fabiana Irie Meloto (OAB/SP nº 250.871), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701), Alzira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028) e Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pelo não provimento, mantendo incólume a decisão de primeiro grau.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

85 TC-012298.989.25-2 (ref. TC-017058.989.23-7, TC-017172.989.23-8, TC-019458.989.22-5 e TC-005807.989.25-6)

Recorrente: Jorge Ivan Cassaro – Prefeito do Município de Jaú.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e V.F.N. Engenharia e Serviços EIRELI, objetivando o transbordo e transporte dos resíduos sólidos domiciliares produzidos no Município em aterro sanitário.

Responsáveis: Jorge Ivan Cassaro (Prefeito), Amílcar Marcel de Souza, Luis Eduardo de Freitas Arato, Giovani Mineti Fabricio, Norberto Leonelli Neto, Telma Renata Marques de Freitas Duarte (Secretários Municipais) e Vinicius Ferencile (Proprietário da Contratada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/03/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o termo aditivo e a execução contratual, e conheceu do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Jorge Ivan Cassaro, Luis Eduardo Freitas Arato, Amílcar Marcel de Souza e Vinicius Ferencile, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Luis Eduardo de Freitas Arato (OAB/SP nº 202.639), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/03/26.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 03/03/26.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu, em preliminar, pelo conhecimento do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelo seu provimento, para que seja excluído o nome do Prefeito recorrente do rol de responsáveis, bem como seja retirada a sanção pecuniária que lhe foi aplicada, mantendo-se intocada, no mais, a r. sentença recorrida em relação aos juízos de irregularidade que pendem sobre o 2º Termo Aditivo – embora afastado o fundamento da aplicação do princípio da acessoriedade – e sobre a execução contratual, bem como no que diz respeito às sanções aplicadas aos demais responsáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

86 TC-019617.989.25-6

Contratante: Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Contratada: Yunes – Participação, Administração e Negócios Ltda.

Objeto: Locação de imóvel para uso da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Responsáveis: Leandro Campi Prearo (Reitor) e Orlando A. Bonfatti (Pró-Reitor).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 01/09/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogado: João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213).

Fiscalização atual: GDF-9.

87 TC-019266.989.25-0

Contratante: Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Contratada: Yunes – Participação, Administração e Negócios Ltda.

Objeto: Locação de imóvel para uso da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Responsáveis: Leandro Campi Prearo (Reitor) e Maria do Carmo Romeiro (Pró-Reitora).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 19/08/24.

Advogado: João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213).

Fiscalização atual: GDF-9.

88 TC-019267.989.25-9

Contratante: Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Contratada: Yunes – Participação, Administração e Negócios Ltda.

Objeto: Locação de imóvel para uso da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Responsáveis: Leandro Campi Prearo (Reitor) e Paulo César Porto Di Liberato (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 21/08/25.

Advogado: João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213).

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos termos de apostilamento e pela conseqüente legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-015594.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: J. A. Tineli Marques & Cia Ltda.

Objeto: Construção de Unidade Escolar Infantil no Bairro Luz da Esperança.

Responsável: Renata Alves Borges Azevedo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/04/25

Advogado: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

90 TC-015598.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: J. A. Tineli Marques & Cia Ltda.

Objeto: Construção de Unidade Escolar Infantil no Bairro Luz da Esperança.

Responsável: Renata Alves Borges Azevedo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/04/25

Advogado: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

91 TC-015434.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: J. A. Tineli Marques & Cia Ltda.

Objeto: Construção de Unidade Escolar Infantil no Bairro Luz da Esperança.

Responsável: Renata Alves Borges Azevedo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/08/25.

Advogado: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos termos aditivos e pela consequente legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

92 TC-024999.989.24-7

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mario Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar – Campinas.

Contratada: Equipe Assistência Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos e multiprofissionais, incluindo realização de consultas, interconsultas, exames e disponibilização de equipamentos visando ao atendimento de 100% da demanda da linha de cuidados clínicos do adulto: especialidades e serviço de atendimento domiciliar no Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi" – Ouro Verde (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

Responsáveis: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e Emmanuel Carlos Pierangelli (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/11/24.

Advogada: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

93 TC-025011.989.24-1

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mario Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar – Campinas.

Contratada: Equipe Assistência Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos e multiprofissionais, incluindo realização de consultas, interconsultas, exames e disponibilização de equipamentos visando ao atendimento de 100% da demanda da linha de cuidados clínicos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

adulto: especialidades e serviço de atendimento domiciliar no Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi" – Ouro Verde (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

Responsáveis: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e Emmanuel Carlos Pierangelli (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 13/06/24.

Advogada: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

94 TC-025012.989.24-0

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mario Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar – Campinas.

Contratada: Equipe Assistência Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos e multiprofissionais, incluindo realização de consultas, interconsultas, exames e disponibilização de equipamentos visando ao atendimento de 100% da demanda da linha de cuidados clínicos do adulto: especialidades e serviço de atendimento domiciliar no Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi" – Ouro Verde (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

Responsáveis: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e Emmanuel Carlos Pierangelli (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 26/06/24.

Advogada: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

95 TC-025013.989.24-9

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mario Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar – Campinas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Equipe Assistência Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos e multiprofissionais, incluindo realização de consultas, interconsultas, exames e disponibilização de equipamentos visando ao atendimento de 100% da demanda da linha de cuidados clínicos do adulto: especialidades e serviço de atendimento domiciliar no Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi" – Ouro Verde (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

Responsáveis: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e Emmanuel Carlos Pierangelli (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 11/11/24.

Advogada: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

96 TC-000692.989.25-4

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mario Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar – Campinas.

Contratada: Equipe Assistência Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos e multiprofissionais, incluindo realização de consultas, interconsultas, exames e disponibilização de equipamentos visando ao atendimento de 100% da demanda da linha de cuidados clínicos do adulto: especialidades e serviço de atendimento domiciliar no Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi" – Ouro Verde (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

Responsáveis: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e Emmanuel Carlos Pierangelli (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 21/08/24.

Advogada: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

97 TC-000694.989.25-2

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mario Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar – Campinas.

Contratada: Equipe Assistência Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos e multiprofissionais, incluindo realização de consultas, interconsultas, exames e disponibilização de equipamentos visando ao atendimento de 100% da demanda da linha de cuidados clínicos do adulto: especialidades e serviço de atendimento domiciliar no Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi" – Ouro Verde (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

Responsáveis: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e Emmanuel Carlos Pierangelli (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 26/09/24.

Advogada: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

98 TC-000696.989.25-0

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mario Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar – Campinas.

Contratada: Equipe Assistência Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos e multiprofissionais, incluindo realização de consultas, interconsultas, exames e disponibilização de equipamentos visando ao atendimento de 100% da demanda da linha de cuidados clínicos do adulto: especialidades e serviço de atendimento domiciliar no Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi" – Ouro Verde (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e Emmanuel Carlos Pierangelli (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 09/12/24.

Advogada: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

99 TC-001776.989.25-3

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mario Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar – Campinas.

Contratada: Equipe Assistência Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos e multiprofissionais, incluindo realização de consultas, interconsultas, exames e disponibilização de equipamentos visando ao atendimento de 100% da demanda da linha de cuidados clínicos do adulto: especialidades e serviço de atendimento domiciliar no Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi" – Ouro Verde (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

Responsáveis: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e Emmanuel Carlos Pierangelli (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 29/01/25.

Advogada: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

100 TC-005756.989.25-7

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mario Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar – Campinas.

Contratada: Equipe Assistência Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos e multiprofissionais, incluindo realização de consultas, interconsultas, exames e disponibilização de equipamentos visando ao atendimento de 100% da demanda da linha de cuidados clínicos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

adulto: especialidades e serviço de atendimento domiciliar no Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi" – Ouro Verde (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

Responsáveis: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e Bruno Freitas da Silva Pereira (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 13/03/25.

Advogada: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

101 TC-013996.989.25-7

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mario Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar – Campinas.

Contratada: Equipe Assistência Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos e multiprofissionais, incluindo realização de consultas, interconsultas, exames e disponibilização de equipamentos visando ao atendimento de 100% da demanda da linha de cuidados clínicos do adulto: especialidades e serviço de atendimento domiciliar no Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi" – Ouro Verde (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

Responsáveis: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e Emmanuel Carlos Pierangelli (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 08/04/25.

Advogada: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

102 TC-013998.989.25-5

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mario Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar – Campinas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Equipe Assistência Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos e multiprofissionais, incluindo realização de consultas, interconsultas, exames e disponibilização de equipamentos visando ao atendimento de 100% da demanda da linha de cuidados clínicos do adulto: especialidades e serviço de atendimento domiciliar no Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi" – Ouro Verde (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

Responsáveis: Steno Sobottka Pieri (Diretor-Presidente) e Emmanuel Carlos Pierangelli (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 30/04/25.

Advogada: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

103 TC-013999.989.25-4

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mario Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar – Campinas.

Contratada: Equipe Assistência Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos e multiprofissionais, incluindo realização de consultas, interconsultas, exames e disponibilização de equipamentos visando ao atendimento de 100% da demanda da linha de cuidados clínicos do adulto: especialidades e serviço de atendimento domiciliar no Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi" – Ouro Verde (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

Responsáveis: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e Emmanuel Carlos Pierangelli (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 19/05/25.

Advogada: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

104 TC-014001.989.25-0

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mario Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar – Campinas.

Contratada: Equipe Assistência Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos e multiprofissionais, incluindo realização de consultas, interconsultas, exames e disponibilização de equipamentos visando ao atendimento de 100% da demanda da linha de cuidados clínicos do adulto: especialidades e serviço de atendimento domiciliar no Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi" – Ouro Verde (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

Responsáveis: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e Emmanuel Carlos Pierangelli (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 25/06/25.

Advogada: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

105 TC-014004.989.25-7

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mario Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar – Campinas.

Contratada: Equipe Assistência Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos e multiprofissionais, incluindo realização de consultas, interconsultas, exames e disponibilização de equipamentos visando ao atendimento de 100% da demanda da linha de cuidados clínicos do adulto: especialidades e serviço de atendimento domiciliar no Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi" – Ouro Verde (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Steno Sobottka Pieri (Diretor-Presidente) e Emmanuel Carlos Pierangelli (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 25/07/25.

Advogada: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

106 TC-014005.989.25-6

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mario Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar – Campinas.

Contratada: Equipe Assistência Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos e multiprofissionais, incluindo realização de consultas, interconsultas, exames e disponibilização de equipamentos visando ao atendimento de 100% da demanda da linha de cuidados clínicos do adulto: especialidades e serviço de atendimento domiciliar no Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi" – Ouro Verde (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

Responsáveis: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e Emmanuel Carlos Pierangelli (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/03/25.

Advogada: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

107 TC-014008.989.25-3

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mario Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar – Campinas.

Contratada: Equipe Assistência Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos e multiprofissionais, incluindo realização de consultas, interconsultas, exames e disponibilização de equipamentos visando ao atendimento de 100% da demanda da linha de cuidados clínicos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

adulto: especialidades e serviço de atendimento domiciliar no Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi" – Ouro Verde (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

Responsáveis: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e Emmanuel Carlos Pierangelli (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/04/25.

Advogada: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

108 TC-016596.989.25-1

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mario Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar – Campinas.

Contratada: Equipe Assistência Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos e multiprofissionais, incluindo realização de consultas, interconsultas, exames e disponibilização de equipamentos visando ao atendimento de 100% da demanda da linha de cuidados clínicos do adulto: especialidades e serviço de atendimento domiciliar no Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi" – Ouro Verde (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

Responsáveis: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e Emmanuel Carlos Pierangelli (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 21/08/25.

Advogada: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
termos aditivos nºs 191/24 e 53/25, bem como dos termos de apostilamento nºs 22/24, 24/24, 38/24, 46/24, 50/24, 60/24, 06/25, 14/25, 26/25, 31/25, 34/25, 42/25, 52/25 e 56/25, sem prejuízo das recomendações consignadas nos fundamentos da decisão.

Ademais, decidiu, por fim, pelo conhecimento do termo aditivo nº 67/25.

109 TC-004724.989.24-9

Câmara Municipal: Boraceia.

Exercício: 2024.

Presidente: Valdir Durães de Vasconcelos.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Boraceia, exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Valdir Durães Vasconcelos, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

110 TC-004910.989.24-3

Câmara Municipal: Igarapu do Tietê.

Exercício: 2024.

Presidente: João Cláudio Belini.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, exercício de 2024, dando quitação ao responsável, João Claudio Belini, à vista do artigo 34 do mesmo diploma legal, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal. hh

111 TC-005051.989.24-2

Câmara Municipal: Serrana.

Exercício: 2024.

Presidente: Paulo Roberto Cassiolato Filho.

Advogados: Ivanésio de Oliveira Santos (OAB/SP nº 342.280) e Caroline Colmanetti Silva (OAB/SP nº 348.818).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalva, das contas da Câmara Municipal de Serrana, exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Paulo Roberto Cassiolato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Filho, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, devendo o Legislativo atentar à determinação expedida no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

112 TC-003991.989.24-5

Prefeitura Municipal: Altinópolis.

Exercício: 2024.

Prefeitos: José Roberto Ferracin Marques e Gilberto Fiori de Oliveira.

Períodos: (01/01/24 a 22/04/24; 23/05/24 a 23/06/24; 24/07/24 a 31/12/24) e (23/04/24 a 22/05/24; 24/06/24 a 23/07/24).

Advogados: Renato Cassiano (OAB/SP nº 372.399), Gustavo Henrique de Sousa Dias (OAB/SP nº 481.458) e Carlos Augusto Manella Ribeiro (OAB/SP nº 278.733).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Altinópolis, relativas ao exercício de 2024.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

113 TC-004082.989.24-5

Prefeitura Municipal: Canitar.

Exercício: 2024.

Prefeito: Joel Rodrigues.

Advogados: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399), Araí Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602) e João Ferreira Júnior (OAB/SP nº 140.032).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Canitar, relativas ao exercício de 2024.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M. Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino e de saúde municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

114 TC-004134.989.24-3

Prefeitura Municipal: Fartura.

Exercício: 2024.

Prefeito: Luciano Peres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Angélica Cristiane Bergamo (OAB/SP nº 282.028), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Jordana Ferrarez Andrade (OAB/SP nº 394.383) e Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fartura, relativas ao exercício de 2024.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações consignadas no referido voto, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino e de saúde municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

115 TC-004373.989.24-3

Prefeitura Municipal: Ferraz de Vasconcelos.

Exercício: 2024.

Prefeita: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos.

Advogados: Daisy Hiromi Cabral (OAB/SP nº 426.146), Leonardo Saar Melo (OAB/SP nº 429.847), Luiz Felipe Soares Freire (OAB/SP nº 476.968), Thiago Resende Lima Castro e Barbosa (OAB/SP nº 477.395), Edson Paulo Lopes dos Santos (OAB/SP nº 515.900), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, relativas ao exercício de 2024.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M. Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao ilustre subscritor do expediente TC-017599.989.24, com cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

116 TC-021562.989.25-1 (ref. TC-004268.989.23-3)

Embargante: Prefeitura Municipal de Sabino.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Sabino, relativas ao exercício de 2023.

Responsáveis: Eder Ruiz Magalhães de Andrade e Fernando Henrique Florindo (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 24/11/25.

Advogados: Danilo César Siviero Ripoli (OAB/SP nº 194.629), Maxwel Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração em exame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

117 TC-018764.989.25-7 (ref. TC-014595.989.24-5)

Recorrente: Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Guarujá e Java Comercial e Serviços EIRELI, objetivando a prestação de serviços de recepção, no valor de R\$248.196,00.

Responsável: Edmar Lima dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.

118 TC-023638.989.24-4 (ref. TC-020476.989.24-9)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – Valiprev.

Assunto: Aposentadorias concedidas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – Valiprev, no exercício de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Carina Missaglia, Gisele Angélica Baiochi Cardoso (Presidentes), Paulo Eduardo Ardito Osiro e Edmilson Vanderlei Barbarini (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/10/24, que julgou legais, com recomendações, os atos de aposentadoria, determinando seus registros, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Advogadas: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando a preliminar de nulidade arguida, conheceu do Recurso Ordinário em exame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

119 TC-020219.989.25-8 (ref. TC-002740.989.24-9)

Recorrentes: Rodrigo Veiga Simões de Souza e Helinton José Lavoyer – Ex-Diretores-Presidentes da Fundação de Formação Tecnológica de Ribeirão Preto – FUNTEC.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Formação Tecnológica de Ribeirão Preto – FUNTEC, relativo ao exercício de 2024.

Responsáveis: Rodrigo Veiga Simões de Souza e Helinton José Lavoyer (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/10/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, da mencionada Lei.

Advogada: Larissa Nahime Matos Minari (OAB/SP nº 338.211).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão impugnada, julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2024 da Fundação de Formação Tecnológica de Ribeirão Preto – Funtec, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, bem como cancelar a multa aplicada, com a consequente quitação aos Dirigentes à época, Rodrigo Veiga Simões de Souza e Helinton José Lavoyer.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinquenta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Maxwell Borges de Moura Vieira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Carlos Cezar

Élida Graziane Pinto

Roberto Pereira Perez

SDG-1/ESBP